

ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado Sinpro-Rio, E, DE OUTRO LADO, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado SENAC - ARRJ, na data-base de 1.º/5/99.

Cláusula 1.ª - Revisão Salarial na Data-Base

O salário dos professores do SENAC, em 1.º de maio de 1999, será reajustado em 7% (sete por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1998, compreendendo, neste reajuste, a reposição salarial pela inflação acumulada no período de 1/5/98 a 3/4/99 e um aumento a título de produtividade.

Cláusula 2.ª - Abono de Faltas

O SENAC abonará as faltas dos professores que resultem de provas escolares, desde que, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, comprove o empregado perante o empregador a realização de prova coincidente com a jornada de trabalho.

Cláusula 3.ª - Anotação na CTPS

Constarão da Carteira de Trabalho do professor o salário-aula e a carga horária semanal e salário fixo, quando for o caso.

Cláusula 4.ª - Atividade Extra

Entende-se por atividade extra qualquer atividade do professor, nessa qualidade, fora do seu horário de trabalho, assim como no período de recesso.

Cláusula 5.ª - Janelas

Sempre que ocorrerem tempos vagos - "janelas" - estes serão remunerados como aulas normais, com a limitação de uma hora de duração.

Cláusula 6.ª - Recibo de Salário

Será fornecido mensalmente ao professor documento comprobatório da remuneração paga, descontos efetuados e valor líquido do mês.

Cláusula 7.ª - Estabilidade Gestante

À professora gestante será assegurada estabilidade desde o início da gravidez até cinco meses após o parto (art. 1.º, 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Cláusula 8.^a - Contribuição Assistencial

O SENAC descontará dos salários de todos os professores pagos em junho de 1999, e na mesma data do pagamento dos salários deste mês, a título de contribuição assistencial, importância correspondente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor do salário corrigido na forma prevista na Cláusula 1.^a, que será recolhida e depositada na conta 013-02147-2 (Banespa), Agência (0125), no prazo de dez dias após o desconto, com remessa ao Sinpro-Rio da relação dos professores descontados no mesmo prazo.

Parágrafo 1.^o - Poderão os professores não concordar com o desconto, perante o Sindicato, até 1.^o (dez) dias após a protocolização deste Acordo na Delegacia do Trabalho do Rio de Janeiro (Precedente 74, do C. TST).

Parágrafo 2.^o - Será de inteira responsabilidade do Sindicato a devolução das quantias arrecadadas a título de contribuição assistencial aos professores que, porventura, manifestarem oposição na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

Cláusula 9.^a - Notificação de Dispensa

O SENAC, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo, até 31 de dezembro, da data em que começa o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e legislação complementar.

9.1 - Não desejando a manutenção do contrato de trabalho do professor, no início do segundo semestre letivo, deverá, também, o SENAC, notificá-lo, até 30 de junho, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e legislação complementar.

9.2 - A referida multa não incidirá no caso de professores que tenham seus contratos rescindidos no curso dos períodos letivos, a partir do início do segundo mês de qualquer desses períodos.

9.2.1 - O professor que por qualquer razão deixar de cumprir com suas obrigações contratualmente assumidas, após ter recebido o comunicado do empregador a que se refere o "caput" desta cláusula nos seus itens "9.1" e "9.2" não fará jus a respectiva multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.3 - Cumpre ao professor comunicar, contra-recibo, ao SENAC qualquer mudança de endereço.

9.3.1 - Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de empregado assinada pelo professor.

Cláusula 10.^a - Licença Aprimoramento Acadêmico

O SENAC garantirá aos professores regularmente inscritos em cursos de aperfeiçoamento profissional, pertinentes ao curso em que lecionam, uma licença remunerada pelo tempo da duração do respectivo curso, desde que autorizados pela Administração do SENAC.

Parágrafo Primeiro - Os professores beneficiados por esta cláusula obrigam-se a fazer constar de sua dissertação ou tese, quando foro caso, o nome do SENAC que lhes concedeu o citado benefício.

Parágrafo Segundo - O requerimento para habilitação à licença para aprimoramento acadêmico, deverá ser apresentado ao SENAC com antecedência de 2 meses do início do curso pretendido.

Cláusula 11 - Vigência Vigência de 1 (um) ano a contar de 1/5/99.